

[Início](#) | [Dias sem publicação](#) | [Pesquisa](#) | [Emitir DUA](#)[Login](#)**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 03/2016****Categoria:** Ordens de Serviço**Data de disponibilização:** Segunda, 15 de Agosto de 2016**Número da edição:** 5290

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 03/2016

O Secretário Geral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações no Art. 6º da Lei Complementar n.º 219, de 27 de dezembro de 2001, promovidas por meio da Lei Complementar n.º 814 de 17 de dezembro de 2015, as quais atribuíram a gestão do Fundo Especial do Poder Judiciário exclusivamente ao Secretário Geral;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 68 e 69 da Lei 4.320/64 que institui o suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a decisão deste Secretário Geral em manter a regulamentação do suprimento de fundos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo por meio do Ato n.º 646/2007, conforme manifestação constante do processo n.º 2012.01.07.857;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Parecer Consulta TC-012/2015 – Plenário, bem como as recomendações contidas no Parecer n.º 228/2016 expedido pela Assessoria Jurídica – Licitações e Contratos – deste egrégio Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de cautela no uso de suprimentos de fundos, devendo este ser utilizado somente nas hipóteses comprovadamente excepcionais, que não possam ser submetidas ao procedimento normal de contratação, devendo existir ainda o adequado controle por parte da Administração a fim de se observar, na medida do possível, os limites dispostos no Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, para evitar que se configure o fracionamento de despesas na concessão do regime de adiantamento de recursos;

CONSIDERANDO que o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de que o mero ultrapassar dos limites previstos no Art. 24, Incisos II da Lei 8.666/93, no curso do exercício financeiro não configura, necessariamente, fracionamento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor orientar e detalhar os conceitos e procedimentos constantes no Ato n.º 646/2007 aos servidores responsáveis pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos a título de suprimento de fundos.

CONSIDERANDO o estudo realizado pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária no qual houve a análise de forma pormenorizada das maiores demandas ocorridas no exercício de 2015 com a utilização de verba do suprimento de fundos. Estudo este que se traduziu no relatório constante do processo 2012.01.072.857 que ao final traz algumas considerações a esta Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Além das prescrições contidas no Ato n.º 646/2007, deverão ser observadas as disposições desta Ordem de Serviço na concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos suprimentos de fundos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – É vedada a utilização do suprimento de fundos para a aquisição de produtos, materiais ou serviços que não forem imprescindíveis à realização das atividades jurisdicionais e que pelas suas características puderem ser adquiridos por meio de procedimento licitatório, bem como os materiais que estejam incluídos como os de fornecimento obrigatório pelas empresas nos contratos de prestação de serviços de limpeza no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único: No caso de ausência ou escassez de materiais ou insumos destinados à limpeza e conservação das instalações do Poder Judiciário Estadual, deverá ser realizado contato com o (a) Coordenador (a) de Serviços Gerais, na Secretaria de Infraestrutura, por meio do telefone (27) 3334-2045 / 2763, para ciência e providências cabíveis.

Art. 3º - A aquisição por meio de suprimento de fundos de materiais de consumo ou a contratação de serviços que não se subsumirem na vedação contida no artigo anterior ficará condicionada à:

Imprevisibilidade e excepcionalidade da despesa;

Impossibilidade do fornecimento do material ou do serviço pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material;

Inexistência de cobertura contratual ou ata de registro de preços com entrega regionalizada;

Art. 4º – Antes da aquisição a que se refere o caput deste artigo, o suprido deverá tomar as seguintes providências:

I - realizar consulta prévia, por escrito, através de correspondência eletrônica, se preferir, ao setor responsável pela gestão da ata de registro de preços, contrato ou fornecimento do material ou serviço, a fim de se obter informações quanto à incidência, no caso, das hipóteses descritas nos incisos II, III e IV, bem como prestar informações quanto ao prazo aproximado para o atendimento da demanda, quando for o caso.

II - realizar, quando possível, pelo menos, 3 (três) orçamentos, do material que se pretende adquirir ou serviço que se pretende executar;

III - fundamentar a solicitação da aquisição com a descrição dos motivos e circunstâncias que justifiquem da real necessidade da demanda, bem como que caracterize a aquisição como imprevisível e excepcional, a fim de atender ao que dispõe o inciso I, do artigo 3º desta Ordem de Serviço ;

Art. 5º – Instruído o pedido, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária – Seção de Prestação e Tomadas de Contas -, através do endereço funepj@tjes.jus.br, a qual deverá verificar e informar quanto à disponibilidade de saldo e a possibilidade de realização da despesa.

Art. 6º – No exercício de suas atribuições, sempre que a Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária – Seção de Prestação e Tomadas de Contas – verificar que o saldo com a concessão de suprimento de fundos de cada subelemento atingir o percentual de **80%** do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, encaminhará esta informação à Secretaria Geral, através de um relatório circunstanciado apontando os materiais adquiridos ou serviços realizados que contribuíram para a composição do referido percentual.

Art. 7º – As situações não previstas no Ato n.º 646/2007 e nesta Ordem de Serviço, bem como aquelas excepcionais serão submetidas à análise da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 10 de agosto de 2016 .

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.